

Registre-se. Publique-se. Cumprase.

Itapemirim, ES, 25 de novembro de 1987

Benedicto Eru  
Benedicto Góes Nogueira  
Prefeito Municipal.

Lei nº 987/87 de 27 de Novembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal  
A Adquirir Quadro e dá Outras  
Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, usando de suas  
atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, auto-  
rizado a adquirir o Quadro 'Câmara Municipal',  
também intitulado 'Minha Antiga Prefeitura', de auto-  
ria e propriedade do pintor Nelson Lutz Garcia da  
Silva, pela importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil  
reais).

Art. 2º - O Quadro de que trata o artigo  
anterecedente é uma obra artística de Nelson Garcia, que  
utilizou a técnica de óleo sobre sucatax, com a di-  
mensão de 1,40 m x 090 cm, retrata o antigo prédio  
da Câmara Municipal, onde funcionava o Legislati-  
vo Municipal e por muitos anos funcionou a Pre-  
feitura.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar o referido quadro para o Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 27 de Novembro de 1987.

~~Benedicto Eneas~~  
Benedicto Eneas Magui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 988/87 de 02 de Dezembro de 1987

Dispõe sobre a Cobrança de Taxa e Alvará para Estabelecimento Temporário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de localização para estabelecimento temporário com o prazo de 90 (noventa) dias a ser instalado no Município será de C\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados).